CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KR5K-8EWX-6UH2-AWIE

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: **TC-021625.989.25-6**

Representante: Leonardo Fajardo Werneck

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 45/2025, do tipo menor preço por lote, para a c*ontratação de empresa especializada na locação de licença de uso de software integrado de gestão pública com serviços de conversão e migração de bancos de dados existentes, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, emissão de relatórios e realização de adaptações tecnológicas via demanda, para período de 60 (sessenta) meses, nos módulos especificados, para atendimento ao Decreto 10.540/2020 (lote 01) e serviço de datacenter (lote 02), conforme especificações, condições e quantitativos previstos no Termo de Referência*.

Responsável: Priscila Conceição Gambale Vieira Matos (Prefeita)

Subscritor do edital: Pedro Paulo Teixeira Junior (Secretário Municipal da Fazenda)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Edson Paulo Lopes dos Santos (OAB/SP nº 515.900), Luis Felipe Leite de Araujo (OAB/SP nº 530.249).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA. UTILIZAÇÃO DE COMANDOS SQL. NÃO CONFIGURA, POR SI SÓ, VIOLAÇÃO À LGPD. NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE SEGURO. HABILITAÇÃO TÉCNICA INCOMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO. AFRONTA AO ART. 67 DA NLLC E ÀS SÚMULAS 24 E 30 DESTA CORTE. PROVA DE CONCEITO E SUBJETIVIDADE NO MOMENTO DE REALIZAÇÃO. DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES ENTRE EDITAL E ANEXOS. DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA. AFASTADA A RESTRITIVIDADE NO CASO CONCRETO. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas constantes no corpo do voto, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

Recomenda, outrossim, que a Administração reavalie a formatação do objeto e eventuais problemáticas a serem enfrentadas na execução contratual, decorrentes da inadequada delimitação dos lotes, antes de seu eventual relançamento.

A Administração deverá atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 04 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KR5K-8EWX-6UH2-AWIE